



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 379/75

SÚMULA: Majora vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.-Fica majorado em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1975;

I - as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão do pessoal da Prefeitura;

II - os proventos dos inativos;

III - as tabelas de funções gratificadas;

Artigo 2º.-Fica o executivo Municipal autorizado a estabelecer através decreto os novos valores de vencimentos e vantagens de funções gratificadas, de conformidade com o disposto no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º.-Fica autorizado o Executivo Municipal a fixar através decreto os novos níveis de salários do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, atualmente em exercício na municipalidade, em conformidade com o aumento de salários a ser concedido pelo Governo Federal obedecidas às respectivas percentagens.

Artigo 4º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 09 DE JUNHO DE 1975.


SAMUEL MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL.